

**CONTRATO/TERMO DE REGISTRO DE PREÇOS N° 030-04/2016**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 01-001/2016**  
**PREGÃO PRESENCIAL N° 003/2016**

O **MUNICÍPIO DE COLINAS**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 94.706.140/0001-23, com sede na Rua Olavo Bilac, 370, Centro, Colinas/RS, neste ato representado Prefeito Municipal, Sr. IRINEU HORST, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a **MODELO PNEUS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 94.510.682/0001-26, estabelecida à Rua Mal Humberto de Alencar Castelo Branco, 56, Bento Gonçalves, RS neste ato representado por Igelso Ludovico Cecon, brasileiro, casado, sócio-gerente, CPF 102.757.970-15, RG 5019027035, residente e domiciliado na Rua Domingos Rubechini 55, bairro Fenavinho, Bento Gonçalves, RS denominada simplesmente de **CONTRATADA**, ajustam entre si o fornecimento de materiais, conforme licitação – modalidade Pregão Presencial n° 003/2016, regido pela Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**1. DO OBJETO E PREÇO**

1.1 - Constitui objeto do presente, o registro de preços para aquisição de pneus novos para as máquinas e veículos das Secretarias Municipais, incluindo fretes de entrega, consoante determinações do processo administrativo n.º 189/2016, Pregão Presencial 003/2016.

**Parágrafo único** – Ficam os valores ajustados conforme citação abaixo:

Item	Qtd.	Unid.	Veículo/Máquina	DESCRIÇÃO do PNEU	Marca	Valor Unitário	Valor Total
4	2	Unidade	Caminhão Truck	PNEU 1.000 X R 20 Direcional	Firestone T-819 16 Lonas	1261,00	2522,00
6	2	Unidade	Carregadeira	PNEU 17,5 X 25 16 Lonas L2	Firestone SGG LD L2 16 Lonas	3240,00	6480,00
7	2	Unidade	Retroescavadeira JCB	PNEU 12,5/80 X 18 12 Lonas Dianteiro	Firestone Super Traction	1340,00	2680,00
12	8	Unidade	Caminhão Toco e Truck	PNEU 275/80 R 22.5 Direcional Liso - uso Misto	Bridgestone M840 16 Lonas	1485,00	11880,00
15	4	Unidade	Retroescavadeira Randon	PNEU 19,5 X 24 12 Lonas Traseiro	Firestone AT Utility 12 Lonas	2300,00	9200,00
18	8	Unidade	Micro ônibus e Ônibus	PNEU 900 R 20 Misto Tração Borrachudo Traseiro	Pirelli TG-85 14 Lonas	1195,00	9560,00
21	12	Unidade	Doblo	PNEU 195/60 R 15	Firestone F-900 88H S/C	300,00	3600,00
24	12	Unidade	Sprinter - Ambulância	PNEU 225/75 R 16	Bridgestone Duravis 118/116R S/C	549,00	6588,00
<b>Total</b>							52.510,00

**2. VIGÊNCIA**

2.1 - A presente Ata de registro de preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação.

**3. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E FISCALIZAÇÃO:**

3.1 - Os produtos serão recebidos:

- a) Provisoriamente, pela Secretaria solicitante do produto.

b) Definitivamente, após o vencimento do contrato, senão pronunciar-se-á por escrito sobre deficiências porventura constatadas ou ainda pendentes de solução.

3.2 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pelo fornecimento dos serviços, nem a ético-profissional pela perfeita execução deste objeto.

3.3 - Quaisquer erros ou irregularidades constatadas pelo Município obrigarão a licitante vencedora, à sua conta e risco, corrigir e sanar as deficiências apontadas.

#### **4. DO PAGAMENTO:**

4.1 - O pagamento será efetuado mediante a apresentação de fatura ou nota fiscal, devidamente regularizada em seus aspectos fiscais e formais, apresentada com antecedência de 5 (cinco) dias, contendo a discriminação dos materiais.

4.2 - A Municipalidade efetuará o pagamento do material mensalmente, subsequente ao mês anterior ao do fornecimento.

4.3 - O pagamento será realizado diretamente pela Tesouraria ou através de estabelecimento bancário indicado pela Administração Municipal.

4.4 - A fatura somente será paga após o visto da fiscalização, mediante declaração de recebimento do responsável da Secretaria.

4.5 - A quitação não será aceita sob reserva ou condição, correndo por conta da licitante todas as eventuais despesas decorrentes.

4.6 - As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

03 – SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

01 – SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

2007 – MANUT. SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO

3.3.3.90.30.00000000 – Material de Consumo (308)

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

01 – CONV/AUX E OUTROS RECURSOS

2021 – FUNDO MUNICIPAL DO TURISMO

3.3.3.90.30.00000000 – Material de Consumo (515)

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

03 – MANUT. DESENV. ENSINO

2019 – GESTÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR

3.3.3.90.30.00000000 – Material de Consumo (552)

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

03 – MANUT. DESENV. ENSINO

2045 – GESTÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

3.3.3.90.30.00000000 – Material de Consumo (566)

06 – SECRETARIA MUN DA SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO

01 – FUNDO MUNIC. DA SAÚDE – REC. PRÓPRIOS

2024 – GESTÃO DA SAÚDE C/ RECURSOS ASPS

3.3.3.90.30.00000000 – Material de Consumo (611)

07 – SECRETARIA MUN DE OBRAS, VIAÇÃO, SERV. URB. E TRANS. MUN.  
01 – SECRETARIA MUN DE OBRAS, VIAÇÃO, SERV. URB. E TRANS. MUN.  
2030 – GESTÃO FROTA VEÍCULOS E MÁQUINAS  
3.3.3.90.30.00000000 – Material de Consumo (715)

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA  
01 – SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA  
2034 – PROGRAMA APOIO PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA  
3.3.3.90.30.00000000 – Material de Consumo (810)

## **5. DAS PENALIDADES**

5.1 - A recusa injusta da adjudicatária em entregar os materiais, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Município, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui previstas.

5.2 - As multas serão descontadas dos pagamentos ou da garantia do respectivo contrato e quando for o caso, cobradas judicialmente.

5.3 - Pelo descumprimento total ou parcial da prestação de serviços, o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio poderão, garantida prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – rescisão de contrato;

IV – suspensão do direito de licitar junto à Prefeitura Municipal de Colinas, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

V – declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com a Prefeitura Municipal de Colinas.

5.4 - A critério da autoridade competente, a aplicação de quaisquer penalidades acima mencionadas acarretará perda da garantia e todos os seus acréscimos.

5.5 - Será aplicada multa de 0,3% (três décimos por cento) do valor total corrigido do contrato, por dia de atraso na prestação dos serviços.

5.6 - Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido do contrato, quando a licitante vencedora:

a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;

b) transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização da contratante;

c) executar os serviços em desacordo com as especificações ou normas técnicas, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;

d) desatender às determinações da fiscalização;

e) cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais por meios culposos e/ou dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, encargos sociais, ou previdenciários, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida, cabendo a Prefeitura o direito de exigir a Folha de Pagamento dos empregados a qualquer momento;

f) não iniciar, sem justa causa, execução dos serviços ou fornecer os materiais contratados no prazo fixado, estando sua proposta dentro do prazo de validade;

g) ocasionar sem justa causa, atraso superior a 03 (três) dias na execução dos serviços contratados ou fornecimento de materiais;

h) recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte os serviços ou fornecimento

contratados;

i) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolosamente ou não, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.

5.7 - A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito pela fiscalização à direção do órgão.

5.8 - Sem prejuízo de outras sanções, aplicar-se-á à contratada, a pena da suspensão dos direitos de licitar com a contratante, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, em função da gravidade da falta cometida.

5.9 - Quando o objeto do contrato não for entregue no todo ou parcialmente dentro dos prazos estipulados, a suspensão do direito de licitar será automática e perdurará até que seja feita a entrega do objeto do contrato na sua totalidade, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei e neste edital.

## **6. CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR**

6.1 - Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da Ata de Registro de Preços ou não-aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a atrasar a entrega dos produtos no local onde estiver sendo executado o objeto do contrato:

- a) greve geral;
- b) calamidade pública;
- c) interrupção dos meios de transportes;
- d) condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e
- e) outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393 do Código Civil Brasileiro

(Lei nº 10.406/2002)

6.2 - Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pela contratada.

6.3 - Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado, até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

## **7. DA RESCISÃO**

7.1 - O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- por ato amigável, havendo interesse público;
- por ato unilateral ou escrito do Contratante;
- não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações contratuais;
- paralisação, sem causa e sem prévia comunicação, dos serviços;
- subcontratação total ou parcial do objeto contratado, sem prévia autorização do

contratante;

- razões de interesse público;
- judicialmente, nos termos da legislação processual vigente;
- liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da Contratada.

7.2 - Verificada a infração do contrato, o Contratante notificará a Contratada, para que purgue a mora, no prazo fixado, sem prejuízo de responder por perdas e danos decorrentes dessa mora.

7.3 - A Contratada indenizará o Contratante por todos os prejuízos que este vier a causar em decorrência da rescisão deste contrato por inadimplemento de suas obrigações, inclusive, perdas e danos porventura decorrentes para o Município.

7.4 - Uma vez rescindido o presente contrato, e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o Contratante poderá efetuar à Contratada o pagamento de serviços corretamente executados.

7.5 - Em caso de procedimento judicial, para a rescisão do contrato, sujeitará a Contratada à multa convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato multiplicado por doze, mais perdas e danos, custas e honorários advocatícios.

## **8. DISPOSIÇÕES GERAIS**

8.1 - Os casos omissos a este termo serão dirimidos na forma da Lei Federal nº 8.666/93 o qual se encontra vinculado.

Fica eleito o Foro de Estrela, para dirimir as dúvidas decorrentes deste termo na via judicial. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Colinas, 22 de abril de 2016.

**CONTRATANTE**  
Município de Colinas  
Irineu Horst  
Prefeito Municipal

**CONTRATADO**  
Modelo Pneus Ltda  
Igelso Ludovico Cecon  
Sócio-gerente

Testemunhas:

Inês Lagemann Horn  
CPF nº 585.383.800-87

Gildor Bergesch  
CPF nº 366.818.890-34